PROJETO DE LEI Nº 103/2023

Dispõe sobre o uso obrigatório de detectores de metais nos estabelecimentos que menciona no Município de Carmo do Paranaíba (MG) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica instituído o uso obrigatório de detectores de metais nas boates, casas noturnas, estádios, bares e eventos com shows de qualquer natureza em locais fechados.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no *caput,* os proprietários de boates e casas noturnas deverão possuir um equipamento de detector de metais, fixo ou móvel, funcionando na entrada dos estabelecimentos, sendo obrigatório o seu uso em dias de funcionamento.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no *caput* do art. 1° terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem à regra.

Parágrafo Único. Na concessão ou renovação de alvará de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no *caput* do art. 1°, será exigida a comprovação da existência e funcionamento dos detectores de metais.

Art. 3º As pessoas que se negarem a passar pelo detector serão impedidas de entrarem nos locais citados no art. 1°, exceto os policias e as que apresentarem comprovantes de serem usuárias de marca-passo, prótese ou similar.

Art. 4º O não cumprimento às disposições desta Lei propiciará a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa de 400 UFM, aplicada em dobro em caso de reincidência;
III – suspensão temporária da atividade no caso de nova reincidência, a qual permanecerá até a adoção das medidas impostas por esta Lei.

Art. 5º O disposto desta Lei não se aplica a eventos particulares, como aniversários e casamentos, desde que não haja comercialização de ingressos ao público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 25 de julho de 2023.

ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
- Vereador-

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 103/2023.

Nobres Vereadores,

A segurança é um dos aspectos mais importantes para a sociedade, e garantir a integridade física e a tranquilidade dos cidadãos é responsabilidade primordial do Estado. Com o aumento das ocorrências de crimes violentos em estabelecimentos comerciais e públicos, torna-se imperativo implementar medidas que auxiliem na prevenção e no controle dessas situações. Nesse sentido, propõe-se um projeto de lei que torna obrigatória a utilização de detectores de metais em determinados estabelecimentos para fortalecer a segurança e proteger a população.

Estudos têm demonstrado que a utilização de detectores de metais em ambientes públicos é uma medida eficaz para inibir o porte de armas de fogo e outros objetos perigosos. Em muitos casos, indivíduos mal-intencionados desistem de levar armas consigo quando sabem que serão submetidos a uma revista com detectores de metais, aumentando a sensação de segurança e prevenindo potenciais atos criminosos.

Ao exigir a instalação de detectores de metais em estabelecimentos, busca-se a proteção das vidas dos frequentadores, funcionários e clientes. Além disso, a presença desses equipamentos tende a inibir a ocorrência de crimes, proporcionando um ambiente mais seguro para todos.

A Constituição Federal garante o direito à segurança como um dos direitos fundamentais do cidadão. O projeto de lei proposto visa garantir o cumprimento desse direito e reforçar o compromisso do Estado em proteger a sociedade.

Em conclusão, o presente projeto de lei se apresenta como uma resposta necessária e eficaz para o desafio crescente da segurança em estabelecimentos comerciais e públicos. A implementação de detectores de metais será uma medida preventiva que protegerá vidas, inibirá crimes e contribuirá para um ambiente mais seguro e tranquilo para todos os cidadãos.

Cordialmente,

ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
- Vereador-